PROJETO DE EMENDA À LOM N. 002 /2012

Altera o art. 19-A da Lei Orgânica do Município de Beberibe na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, APROVA:

Art. 1º Fica alterado o art. 19-A da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 19-A.*** *Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, com voto aberto, os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados, para o mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, independente de legislatura.*
>
> .....
>
> *§ 2º A votação para a eleição da Mesa Diretora da Câmara será feita por chapa, com forma regida pelo Regimento Interno da Câmara.*
> *§ 2º O Vereador só poderá participar de uma única chapa por eleição, ficando automaticamente impugnado em ambas as chapas que se inscrever."* (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2012.

EDUARDO LIMA

CHICO DO TENENTE

CÉLIO DA PALMEIRA

LUCIO DA COELCE

IVANIR FILHO

JOÃO DO VALDEMAR

CADIM

JÚNIOR BESSA

ZÉ TOMÉ

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a Emenda proposta a fim de tornar o texto de nossa Carta Municipal mais condizente com a realidade de nosso Município, haja vista que por ocasião do Poder Delegado pelo cidadão, o mesmo tem o direito de conhecer o voto de seu representante.

Assim. certos de fazermos parte de uma instituição legislativa que visa o bem comum esperamos a aprovação do referido dispositivo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2012.

EDUARDO LIMA

CHICO DO TENENTE

CÉLIO DA PALMEIRA

LUCIO DA COELCE

IVANIR FILHO

JOÃO DO VALDEMAR

CADIM

JÚNIOR BESSA

ZÉ TOMÉ